

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.980.

DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.958 de 30 de agosto de 2001, que cria o Fundo Especial Municipal para a fração de corpo de bombeiros do Estado de Goiás, sediado em Goianésia, bem como sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.118 de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do artigo 2º, da Lei nº 1.958 de 30 de agosto de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Omissis...

- a) Receitas integralmente arrecadadas, proveniente das taxas de combates a incêndios, das vistorias de segurança contra incêndios e arrecadados no exercício, ou oriundos de dívidas ativas originárias destes tributos, advindas da delegação tributária, terão os seus recolhimentos efetuados obrigatoriamente no Fundo Especial Municipal para a fração de corpo de bombeiros do Estado de Goiás.
- **Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 1.958 de 30 de agosto de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3°- A arrecadação das taxas, oriundos da taxa de combate a incêndios ou taxas de vistoria de segurança contra incêndios, serão realizadas por meio de boleto ao FEMBOM/Prefeitura Municipal de Goianésia Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, que serão emitidos por empresa intermediadora de pagamentos.
- **Art. 3º** Fica alterado o art. 11. da Lei nº 1.958 de 30 de agosto de 2001, e acrescido o Parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. Os bens adquiridos pelo FEMBOM serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, sediado em Goianésia e incorporados ao patrimônio do estado.

Parágrafo único- Os bens a que se refere o caput deste artigo poderão mediante o devido processo administrativo, ser doados ao Estado de Goiás, quando por ventura integrarem o patrimônio municipal.

Art. 4º A falta de recolhimento da taxa nos prazos e modalidades estabelecidos sujeitará o infrator às penalidades inseridas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único - A expedição de alvarás para funcionamento das atividades sujeitas ao controle municipal, especialmente a exercitadas por estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como a legislação dos edificios somente poderão ter andamento mediante a apresentação, na repartição competente, dos certificados de conformidade ou documento equivalente emitido pelo CBMGO, unidade de Goianésia.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.118 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), em 06 de outubro de 2023. 70° de Goianésia e 135° da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito